



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 06/AG/ALE/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
RONDONIA – ALE/RO, E SANTA  
PAULINA DO NORTE TRANSPORTES  
EIRELI - EPP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO e do CPF nº 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SANTA PAULINA DO NORTE TRANSPORTES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 84.555.028/0001-85, com sede na Rua das Crianças, nº 4635, Bairro Floresta, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **LUIZ FERNANDO KASZEWSKI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 786.470 SSP/RO e CPF nº 891.203.372-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 008/2015/PPP/ALE/RO**, nos termos do Parecer nº **229/AG/ALE/RO/2015**, conforme Processo Administrativo nº **00005316/2015-98**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, sob demanda, da prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas no Estado de Rondônia, por meio de veículos do tipo/modelo ônibus executivo,

Página 1 de 11

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

micro-ônibus e vans, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Serviço de transporte de pessoas no Estado de Rondônia, mediante veículo do tipo/modelo <b>ÔNIBUS EXECUTIVO</b> , com as seguintes especificações: com motorista, capacidade mínima para 42 passageiros, poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toalete, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, novo ou semi novo (com no máximo, 5 anos de uso)		
	<b>Unidade Distância</b>	<b>Estimativa Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>
1.1	Km rodado	60.000	5,40
	<b>Unidade Período</b>	<b>Estimativa Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>
1.2	Diária	48	440,00

ITEM	DESCRIÇÃO		
2	Serviço de transporte de pessoas no Estado de Rondônia, mediante veículo do tipo <b>MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO</b> , com as seguintes especificações: com motorista, capacidade mínima para 22 passageiros, poltronas reclináveis em tecido, gabinado bagageiros amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toalete, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, novo ou seminovo (com no máximo 5 anos de uso)		
	<b>Unidade Distância</b>	<b>Estimativa Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>
2.1	Km rodado	60.000	4,20
	<b>Unidade Período</b>	<b>Estimativa Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>
2.2	Diária	48	370,00

ITEM	DESCRIÇÃO
3	Serviço de transporte de pessoas no Estado de Rondônia, mediante veículo do tipo VAN, com as seguintes especificações: com motorista, capacidade mínima para 15 passageiros, poltronas reclináveis em tecido, som ambiente, TV, vídeo, ar



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

	condicionado, cinto de segurança, com bagageiro, nova ou seminova (com no máximo, 5 anos de uso)		
	<b>Unidade Distância</b>	<b>Estimativa Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>
3.1	Km rodado	60.000	3,07
	<b>Unidade Período</b>	<b>Estimativa Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>
3.2	Diária	48	297,83

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da assinatura deste.  
2.2. Ao presente, poderá ser aplicado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93, desde que comprovado que a contratada apresenta preço mais vantajoso.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL

- 3.1. O substrato legal para atender ao presente Contrato encontra-se consubstanciado e amparado na forma da Lei Federal n. 8.666/93, na autorização emitida pela autoridade ordenadora de despesa às fls. 338, bem como na Nota de Empenho n. 2015NE00939 às fls. 344.  
3.2. O valor estimativo da contratação é de R\$ 271.125,28 (duzentos e setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).  
3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.  
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:  
Gestão/Unidade: **Secretaria Legislativa**  
Fonte: **0100000000**  
Programa de Trabalho: **01122102020620000**  
Elemento de Despesa: **33.90.33**

Página 3 de 11

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nota de Empenho 2015NE00939, no valor estimado de R\$ 271.125,28, emitida em 03/09/2015.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez dias) corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contra corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.3. Demais condições para pagamento encontram-se definidas no Edital de Licitação e seus anexos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. O preço é fixo e irrevogável no prazo de doze meses.
- 6.2. Passado os doze meses, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, no Decreto n. 7.892/2013 e edital de licitação e seus anexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços de transporte de pessoas deverão ser executados mediante solicitação da ALE/RO, para suprir eventos de cunho Institucional que enseja a utilização deste tipo de transporte, o qual será requisitado através de autorização de serviço, devendo atender ao calendário de maio e junho;
- 7.2. Serviço em deslocamento, veículo parado a disposição da contratante, franquia mínima de 100 km. Esse serviço compreende quando na realização de viagens para Cidades do Interior do Estado de longa distância, haja necessidade da permanência do veículo por mais de um dia, esse dia será remunerado como dia parado a disposição da ALE/RO.
- 7.3. A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço rigorosamente de acordo com a proposta de preços e as normas estipuladas neste Contrato.
- 7.6. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** deva ter como ponto de partida para contabilizar o KM (quilômetro) rodado o endereço da Assembleia Legislativa, **Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, Porto Velho, Rondônia.**
- 7.7. Apresentar veículos com motorista devidamente habilitado e documentação regularizada por órgão competente para o transporte rodoviário intermunicipal no Estado de Rondônia, abastecido, com cobertura de seguro para os passageiros a serem transportados.

Página 4 de 11

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

7.8. A empresa deverá apresentar seguro que cubra danos contra terceiros, patrimoniais e pessoais decorrentes de furto, roubo, incêndio, acidente ou qualquer situação que possa ensejar a responsabilidade da Administração Pública.

7.9. O veículo objeto da prestação dos serviços, quando requisitado, deverá, além das exigências já descritas, possuir os seguintes itens:

a) equipamentos de segurança como: triângulo, macaco, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc.

b) Pneus verificados em bom e em perfeito estado que garanta a segurança exigida pelas normas de trânsito, inclusive o estepe(s);

c) caso haja necessidade de substituição de peça ou equipamento, a Contratada deverá providenciar imediatamente a substituição ou reparação.

7.10. Demais previsões são as constantes no edital de licitação e seus anexos.

### CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Somente na hipótese de substituição do veículo por outro, poderá ser admitida a prestação dos serviços por terceiros, sob a responsabilidade integral do prestador contratado.

8.2. Quando solicitada a prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar o veículo no prazo máximo de 10 horas antecedentes à viagem para fins de inspeção por parte da Assembleia Legislativa.

8.3. Havendo aprovação, será expedido documento de aceite firmado pela Secretaria Legislativa, que deverá ser fixado e permanecer no veículo durante toda a viagem.

8.4. A inspeção verificará os itens de segurança, documentação do condutor e do veículo.

8.5. O documento de aceite deverá conter espaço para anotação da quantidade de diárias utilizadas, no regresso da viagem, devidamente firmada pelo servidor responsável pela comitiva.

8.6. A avaliação dos serviços será feita a cada viagem pelos servidores transportados. 7.2. Cada servidor atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerada a média aritmética como conceito final dos serviços.

8.7. Quando o servidor atribuir nota igual ou inferior a cinco, deverá apontar a deficiência do serviço, como forma de seu aprimoramento.

8.8. Os critérios de avaliação levarão em conta, preferencialmente:

- 1) a presteza e atenção do condutor;
- 2) o estado de conservação, manutenção e segurança do veículo;
- 3) a agilidade na solução dos problemas, especialmente em caso de substituição;
- 4) a pontualidade.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço de transporte, tendo como origem o endereço da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e em perfeitas condições.
- b) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.
- c) A empresa deverá comprovar ter frota própria, devendo apresentar cópia dos documentos comprobatórios da propriedade dos veículos, se for terceirizados apresentar o contrato de terceirização, descrever o estado de conservação dos ônibus destinados a atender o objeto da presente licitação.
- d) As viagens solicitadas pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, através da Autorização de Serviço (AS), com antecedência mínima de 02 (DOIS) dias, devem ser garantida pela Contratada a quantidade de veículos e qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações contidas no Objeto deste Termo de Referência.
- e) Os Veículos/Ônibus contratados deverão permanecer à disposição da Assembleia Legislativa na localidade de destino.
- f) Na proposta de preço por quilômetro rodado, diária em deslocamento, veículo parado a disposição da **CONTRATANTE**, deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, incluindo combustíveis, pedágios, alimentação e estada dos motoristas, bem como todos os impostos, seguros obrigatórios e encargos trabalhistas e previdenciários.
- g) Quando da contratação da viagem, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura, considerando, para tal, a distância do percurso multiplicado pelo valor cotado por quilômetro rodado, diária em deslocamento, veículo parado a disposição da **CONTRATANTE**, se houver.
- h) Garantir socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado, por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar.
- i) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, durante a prestação dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela **CONTRATANTE**.
- j) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- k) Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- l) Retirar a nota de empenho/Autorização de Serviço em até 01 dia útil.
- m) Executar os serviços de acordo com o cronograma, durante a vigência da Ata, de acordo com o solicitado em cada Autorização de Serviço.
- n) Cumprir o prazo de garantia de acordo com o especificado em cada item neste Termo de Referência ou conforme o prazo estabelecido na proposta de preços, caso este seja maior que o mínimo estabelecido.
- o) A **CONTRATADA** deverá garantir aos passageiros o seguro de responsabilidade civil, com valor mínimo definido pela ANTT, conforme estabelecido no Artigo 54, da Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005.
- p) Licenças e guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens intermunicipais, interestaduais, ou até mesmo internacionais, junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, DER, entre outros), são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.
- b) Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
- c) Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para a viagem.
- d) Disponibilizar servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para acompanhar a viagem e garantir a conferência da quilometragem rodada registrada no hodômetro (início e final do percurso) e diária em deslocamento, veículo parado a disposição da **CONTRATANTE** se houver. Este servidor deverá preencher e assinar, juntamente com o motorista, o controle de viagem.
- e) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a confecção e entrega da **LISTA DE PASSAGEIROS** com o nome completo e número de identidade, cinco dias úteis antes da viagem, para fins de liberação junto ao órgão competente a fim de evitar possíveis transtornos com fiscalizações no decorrer da viagem.
- f) Fornecer à **CONTRATADA** a descrição completa do itinerário, com data, horário e local do embarque e do desembarque/data de ida e volta, bem como lista dos passageiros com o nome completo e número de identidade.
- g) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo de Referência, garantindo a prévia defesa.
- h) Efetuar o pagamento em até, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo preço unitário e o valor total. Deverá

Página 7 de 11

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ALE/RO, garantida a prévia defesa da contratada ou a licitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. - **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

10.1.2. - **MULTA MORATÓRIA** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.3. - **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

10.1.4. - **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.5. - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do DNIT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**Observação 1:** As sanções previstas nas alíneas "1", "2", "4" e "5" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "3", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

**Observação 2:** Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

10.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo e até 05 anos.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/DISP OSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços	Ensejar o Retardamento da Licitação Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Não iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato ou publicação deste no Diário oficial da ALE	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Não executar os serviços dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Suspender injustificadamente a execução dos serviços ou fazê-lo em desacordo com as condições contratuais	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Suspender definitivamente a execução dos serviços sem o prévio distrato contratual.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Página 9 de 11

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE OMISSÃO

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Além da disposição legal, é parte integrante do presente contrato todos os anexos do Edital de Licitação, do Pregão Eletrônico n. 008/2015.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial – Eletrônico – ALE/RO, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e registrado às fls. 06 do Livro de Contratos desta Advocacia Geral.

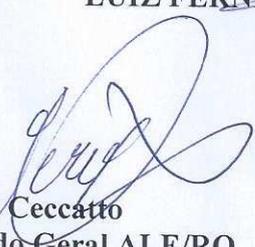
Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE  
DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PRESIDENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE  
ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário Geral - ALE-RO

SANTA PAULINA DO NORTE TRANSPORTE EIRELI - EPP - CONTRATADA  
LUIZ FERNANDO KASZEWSKI - Representante Legal

Visto:

  
Celso Ceccatto  
Advogado Geral ALE/RO

Henry Sandres

Página 11 de 11

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**Extrato Contrato nº 06/ALE-RO/2015**  
**Processo Administrativo nº 00005316/2015-98**

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO  
**Contratada:** SANTA PAULINA DO NORTE TRANSPORT EIRELI - EPP

**DO OBJETO:** é a contratação, sob demanda, da prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas no Estado de Rondônia, por meio de veículos do tipo/modelo ônibus executivo, micro-ônibus e vans, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da assinatura deste.

**DO VALOR:**

ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Serviço de transporte de pessoas no Estado de Rondônia, mediante veículo do tipo/modelo ÔNIBUS EXECUTIVO, com as seguintes especificações: com motorista, capacidade mínima para 42 passageiros, poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toalete, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, novo ou semi novo (com no máximo, 5 anos de uso)		
	Unidade Distância	Estimativa Anual	Valor Unitário
1.1	Km rodado	60.000	5,40
	Unidade Período	Estimativa Anual	Valor Unitário
1.2	Diária	48	440,00

ITEM	DESCRIÇÃO		
2	Serviço de transporte de pessoas no Estado de Rondônia, mediante veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, com as seguintes especificações: com motorista, capacidade mínima para 22 passageiros, poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toalete, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, novo ou seminovo (com no máximo 5 anos de uso)		
	Unidade Distância	Estimativa Anual	Valor Unitário
2.1	Km rodado	60.000	4,20
	Unidade Período	Estimativa Anual	Valor Unitário
2.2	Diária	48	370,00

ITEM	DESCRIÇÃO		
3	Serviço de transporte de pessoas no Estado de Rondônia, mediante veículo do tipo VAN, com as seguintes especificações: com motorista, capacidade mínima para 15 passageiros, poltronas reclináveis em tecido, som ambiente, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, com bagageiro, nova ou seminova (com no máximo, 5 anos de uso)		
	Unidade Distância	Estimativa Anual	Valor Unitário
3.1	Km rodado	60.000	3,07
	Unidade Período	Estimativa Anual	Valor Unitário
3.2	Diária	48	297,83

**Extrato Contrato nº 06/ALE-RO/2015**  
**Processo Administrativo nº 00005316/2015-98**

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

**Contratada:** SANTA PAULINA DO NORTE TRANSPORTES EIRELI - EPP

**DO OBJETO:** é a contratação, sob demanda, da prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas no Estado de Rondônia, por meio de veículos do tipo/modelo ônibus executivo, micro-ônibus e vans, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da assinatura deste.

**DO VALOR:**

ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Serviço de transporte de pessoas no Estado de Rondônia, mediante veículo do tipo/modelo ÔNIBUS EXECUTIVO, com as seguintes especificações: com motorista, capacidade mínima para 42 passageiros, poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toailete, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, novo ou semi novo (com no máximo, 5 anos de uso)		
	Unidade Distância	Estimativa Anual	Valor Unitário
1.1	Km rodado	60.000	5,40
	Unidade Período	Estimativa Anual	Valor Unitário
1.2	Diária	48	440,00

ITEM	DESCRIÇÃO		
2	Serviço de transporte de pessoas no Estado de Rondônia, mediante veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, com as seguintes especificações: com motorista, capacidade mínima para 22 passageiros, poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toailete, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, novo ou seminovo (com no máximo 5 anos de uso)		
	Unidade Distância	Estimativa Anual	Valor Unitário
2.1	Km rodado	60.000	4,20
	Unidade Período	Estimativa Anual	Valor Unitário
2.2	Diária	48	370,00

ITEM	DESCRIÇÃO		
3	Serviço de transporte de pessoas no Estado de Rondônia, mediante veículo do tipo VAN, com as seguintes especificações: com motorista, capacidade mínima para 15 passageiros, poltronas reclináveis em tecido, som ambiente, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, com bagageiro, nova ou seminova (com no máximo, 5 anos de uso)		
	Unidade Distância	Estimativa Anual	Valor Unitário
3.1	Km rodado	60.000	3,07
	Unidade Período	Estimativa Anual	Valor Unitário
3.2	Diária	48	297,83

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** .1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Legislativa

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 01122102020620000

Elemento de Despesa: 33.90.33

Nota de Empenho 2015NE00939, no valor estimado de R\$ 271.125,28, emitida em 03/09/2015.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e registrado às fls. 06 do Livro de Contratos desta Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2015.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Mauro de Carvalho – Presidente  
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

**Contratada:** SANTA PAULINA DO NORTE TRANSPORTE EIRELI - EPP  
LUIZ FERNANDO KASZEWSKI – Representante Legal

**Visto:** Celso Ceccatto - Advogado-Geral

#### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/ALE/RO/2014

Processo nº 1223/2014-24

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO – ALE/RO

**Contratada:** COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD.

**OBJETO:** referente à prestação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto nº 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra "c".

**PRAZO:** o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar de 14 de agosto de 2015 e ultimando-se em 13 de agosto de 2016.

**VALOR:** o período inicial mencionado em cláusula anterior até o final do corrente exercício financeiro do ano de 2015, foi autorizado despesa no valor total correspondente à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme nota de empenho nº. 2015NE00828.

**Parágrafo único.** Por ocasião do exercício financeiro anual de 2016, deverá haver posterior complementação de empenho em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:  
Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001- Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 39039 - Nota de Empenho - 2015NE00828 de 05/08/2015.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 20 (vinte) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2015 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 25 de agosto de 2015.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Mauro de Carvalho - Presidente  
Arildo Lopes da Silva – Secretário-Geral

**Contratada:** Companhia das Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD  
IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR - Diretor Presidente  
MAURO BERBARIAN - Diretor Técnico Operacional  
FABRÍCIO FERREIRA DE LIMA - Diretor Comercial e Negócios - DCN  
LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO - Diretor Administrativo e Financeiro

**Visto:**  
Celso Ceccatto  
Advogado-Geral –ALE/RO